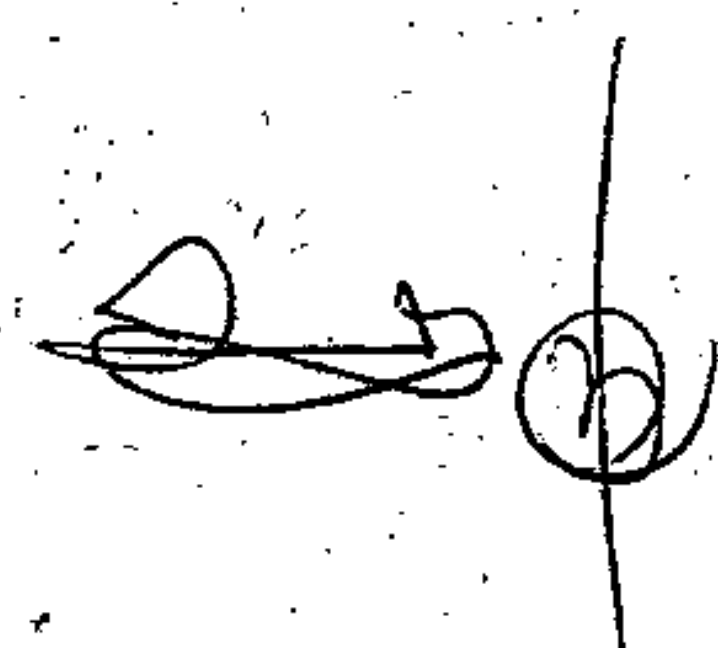
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 26/06/2012 Folha: 1/4
---	--	--


PARECER ÚNICO Nº 033/2012 – SUPRAM NM
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 15887/2005/003/2010
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração ()

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	CNPJ / CPF: 17.281.106/0001-03
Empreendimento (Nome Fantasia): COPASA – Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Vieira	
Município: Montes Claros	
Atividade predominante: Tratamento de Esgotos Sanitários	
Código da DN e Parâmetro: E-03-06-9	
Porte do Empreendimento: Pequeno () Médio () Grande (X)	Potencial Poluidor: Pequeno () Médio (X) Grande ()
Classe do Empreendimento: 1 () 2 () 3 () 4 () 5 (X) 6 ()	
Fase Atual do Empreendimento: LP () LI () LIC () LO (X) LOC () Revalidação () Ampliação ()	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (X) Não () Sim	
Bacia Hidrográfica (Federal): Rio Verde Grande Sub Bacia: Rio Vieira	

Avenida José Correia Machado, s/n – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG
CEP 39.400-000 – Tel: (038) 3224-7500



	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 26/06/2012 Folha: 2/4
---	---	--

2. Histórico

Inspeção/Vistoria/fiscalização <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Relatório de Inspeção/Vistoria/Fiscalização Nº: SUPRAM NM 001/2010	Data: 28/01/2010
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

3. Introdução

O presente parecer trata do pedido de revisão de condicionante da Licença de Operação (LO) concedida a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA / ETE VIEIRA, para a atividade de Tratamento de Esgoto Sanitários (E-03-06-9), localizada no Distrito Industrial de Montes Claros – MG.

A Licença de Operação foi concedida durante a 57ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Norte de Minas, no dia 16/03/2010, com validade de 04 anos.

Em 12/06/2012 o empreendedor, solicita a revisão da condicionante nº 07, descrita abaixo:

- Condicionante 07:

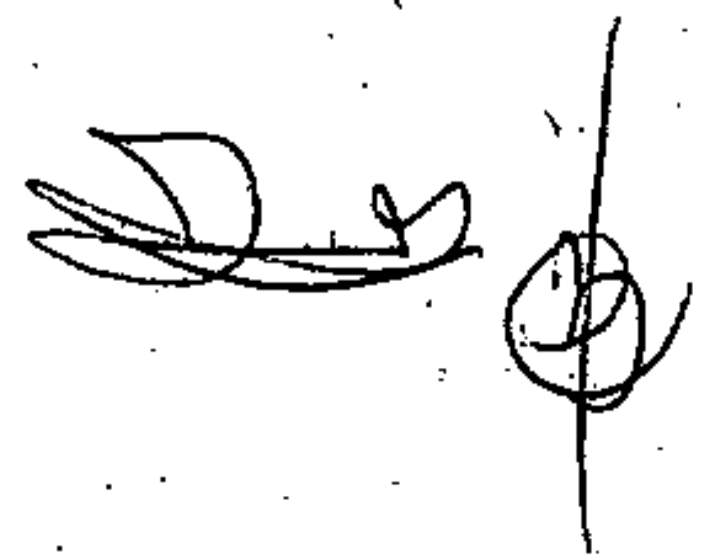
Apresentar termo de Acordo, com o IEF para estruturação e co-gestão do Parque Estadual da Lapa Grande.


Prazo: 120 dias (prorrogado por mais 60 dias a partir do dia 10/08/2010)

Solicitação e justificativa do empreendedor:

De acordo com o empreendedor, é notória a boa fé da condicionante no intuito de garantir a junção das forças de ambas as instituições em benefício à gestão do Parque da Lapa Grande, contudo a construção do texto da condicionante imputa a COPASA a obrigação de, em prazo exíguo, apresentar um termo de acordo, com outra entidade.

Conforme a solicitação, a construção de uma co-gestão, onde as obrigações e responsabilidades são divididas, requer mútuo entendimento e consonância de idéias. Desta forma, a obrigatoriedade adicional a garantir um acordo, que não dependa de sua vontade, extrapola a razoabilidade, colocando em questionamento a própria exequibilidade da condicionante.



	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 26/06/2012 Folha: 3/4
---	--	--

Considera ainda, além dos fatos alegados, que mudanças nas respectivas diretorias em ambas as instituições contribuíram para o retardamento das negociações para conclusão do Termo de Acordo e Co-gestão do Parque da Lapa Grande.

Desta forma solicita dilação do prazo para o período idêntico ao da Licença de Operação.

4. Discussão e Conclusão

A Estação de Tratamento de Esgoto Sanitários está localizada a 6,30 km (em linha reta) da Unidade de Conservação Parque Estadual da Lapa Grande, ou seja, em sua zona de amortecimento quando obtida a Licença de Operação.

A condicionante 07 foi aprovada pela Unidade Regional Colegiada do Norte de Minas, com o intuito de promover a co-gestão da Unidade de Conservação, conforme Art. 3º do Decreto Estadual nº 44.204/2006, que cria o Parque Estadual da Lapa Grande.

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA solicita dilação do prazo da condicionante por período idêntico ao da Licença de Operação, de forma a atender a condicionante.

Apesar da solicitação de alteração de prazo da condicionante, o empreendimento é passível de autuação, já que a solicitação foi realizada após o vencimento da condicionante. Devido ao não cumprimento da condicionante, a empresa deverá ser autuada conforme código 105 do Decreto Estadual nº 44.844/08, pela seguinte infração:

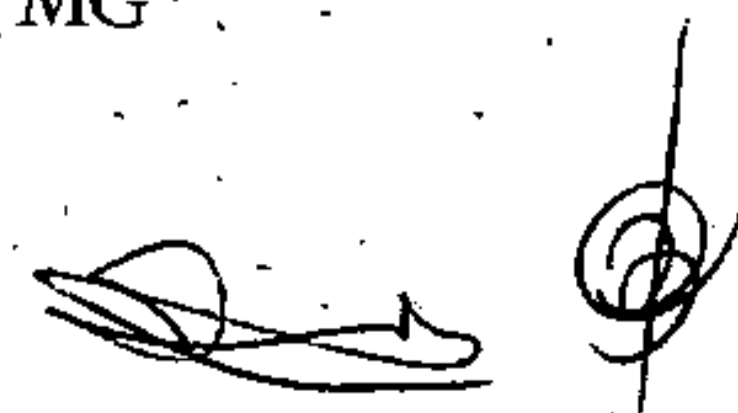
“Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”.

Contudo, através da justificativa do empreendedor, entendemos que a dilação do prazo possibilitará o cumprimento da condicionante. Desta forma, **SUGERIMOS** a alteração do prazo da condicionante que passa a vigorar da seguinte forma:

Condicionante 07

Apresentar termo de Acordo, com o IEF para estruturação e co-gestão do Parque Estadual da Lapa Grande.

Prazo: Durante a Vigência da Licença.



Gestor do processo:

José Aparecido Alves Barbosa

Responsável pelo Setor Jurídico:

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Responsável pelo Setor Técnico:

Cláudia Beatriz Oliveira Araújo

Assinatura / Carimbo:

José Aparecido A. Barbosa
José Aparecido Alves Barbosa
Analista Ambiental - Agrônomo
Supram NM - Masp 1147708

Assinatura / Carimbo:

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Diretor de Controle Processual
SUPRAM - NM
MASP. 431728

Assinatura / Carimbo:

Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani
DIRETORA DE APOIO TÉCNICO REGIONAL
SUPRAM N.M - MASP 1148188-4

Montes Claros, 26 de Junho de 2012